



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de Cubatão – CACASM
Biênio 2021/2023**

**ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA
DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021 DA CACASM**

Aos 3 dias do mês de novembro de 2021 às 10 horas., na sede da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, na Rua Joaquim Miguel Couto, nº 1000, em Cubatão-SP, reuniram-se os Conselheiros Administrativos presididos pela senhora Ana Maria Mendonça Correia da Costa, sendo a reunião secretariada pela 1ª Secretária Regina Elvira Alvares Duarte. Marcaram presença na presente reunião o vice-presidente Reginaldo Alves do Nascimento, os Conselheiros Selma Lícia Fernandes de Oliveira e Marlene de Araújo e os Conselheiros indicados pelo Executivo Paulo Rogério dos Santos, Solange Ribeiro dos Santos e Nailse Machado Cruz. Iniciados os trabalhos conforme pauta dos dias, a presidente Ana Maria, abriu os trabalhos, sendo assunto específico a aprovação da **ALTERAÇÃO** do Regimento Interno, o qual segue abaixo.

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, de acordo com o que dispõe o artigo 52, combinado com as disposições Gerais e Transitórias da Lei Municipal nº 2641, de 09 de junho de 2000, aprovam o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas gerais para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO**

Art, 1º - O Regimento Interno tem como objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 2641, de 09 de junho de 2000 e alterações posteriores.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de Cubatão – CACASM
Biênio 2021/2023**

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - O Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, doravante simplesmente identificada pela sigla **CACASM**, conforme os artigos, 23, 24 e 25 da Lei Municipal, com funções de caráter administrativo, tem como finalidade precípua, estabelecer, acompanhar, avaliar, autorizar e decidir a política municipal concernente à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Parágrafo Único - O **CACASM** tem por atribuições e competência, cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos artigos 24, 25 e 52 da Lei Municipal nº 2641, de 09 de junho de 2000.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - O **CACASM**, após a sua posse, deverá reunir-se, sob a Presidência do Conselheiro mais votado, na primeira quinta-feira posterior à posse, à para eleger sua mesa, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, ocasião em que todos os Conselheiros receberão cópia do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O mandato da mesa diretora mencionada o caput, será de 1 (um) ano, ficando a cargo da mesa estabelecer dia e hora da eleição da mesa sucessora, que deverá realizar-se com antecedência mínima de 2 (duas) semanas do fim do mandato atual.

Parágrafo 2º - A eleição para Mesa Diretora se dará da seguinte forma:

- a) Em votação única;
- b) Procederá o Presidente em exercício, chamada nominal, em ordem alfabética, dos Conselheiros que declinará ou não seu desejo de concorrer ao Cargo de Presidente do Conselho;
- c) Procederá o Presidente em exercício, chamada nominal, em ordem alfabética, dos Conselheiros que declinará voto no nome do conselheiro de sua preferência, dentre os nomes indicados no item “b” deste artigo;
- d) O mais votado assumirá imediatamente a Presidência;
- e) Havendo empate de 1 (um) ou mais nomes, se processará o desempate na forma estabelecida no artigo 46, da Lei Municipal nº 2641/2000.

Parágrafo 3º - Procederá, o Presidente eleito, a eleição dos demais membros da mesa, pela ordem Vice - Presidente, 1º e 2º Secretário, da mesma forma do parágrafo 2º.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de Cubatão – CACASM
Biênio 2021/2023

Parágrafo 4º - Havendo perda de mandato ou renúncia do Presidente eleito ou de qualquer membro da Mesa, antes de completar 6 (seis) meses de gestão, haverá nova eleição para o cargo vago, ultrapassando o período citado assumirá o cargo o Vice - Presidente ou o cargo posterior, na forma do parágrafo único do artigo 4º deste Regimento Interno, remanejando os demais, procedendo eleição para o cargo de 2º Secretário, na forma do parágrafo 2º deste artigo.

Art.4º - Compete ao Presidente:

- a) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do **CACASM**;
- b) Compatibilizar as atividades do **CACASM** com os interesses da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, dos seus mutuários e das demais partes interessadas;
- c) Representar o **CACASM** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- d) Voto de qualidade quando ocorrer idênticos números de votos em sentido divergente nas reuniões do **CACASM**;
- e) Convocar, suspender, transferir e presidir as reuniões;
- f) Organizar e coordenar, em conjunto com o 1º e 2º Secretário, a pauta de reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Superintendente da Caixa de Previdência;
- g) Fazer cumprir as deliberações emanadas do **CACASM**.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente do **CACASM**, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice - Presidente, 1º e 2º Secretário, sucessivamente.

Art. 5º - Ao Vice - Presidente compete exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou **CACASM**.

Art, 6º - Ao 1º Secretário cabe supervisionar os serviços de Secretaria, organizar e manter em dia os documentos do Conselho Administrativo, inclusive as providências para as publicações das atas no site da Caixa de Previdência.

Parágrafo Único - O **CACASM** terá, a sua disposição um Servidor designado pela Autarquia, para secretariar suas atividades, ter sob sua guarda as atas das reuniões do Conselho, os processos sob análise do colegiado, elaboração e expedição de ofícios, memorandos e comunicados, bem como outras atribuições pertinentes ao serviço de Secretaria. compete,

Art. 7º - Ao 2º Secretário compete, substituir e auxiliar o 1º Secretário.

Art. 8º - Compete aos demais Conselheiros, auxiliarem os membros da mesa, fazer cumprir este Regimento e demais atribuições delegadas.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de Cubatão – CACASM
Biênio 2021/2023**

Parágrafo Único - É vedado aos conselheiros pronunciar-se em nome do **CACASM** sem que haja autorização.

Art. 9º - Ausente o Presidente, abrirá a reunião, assumindo a presidência dos trabalhos, um conselheiro, respeitada a ordem estabelecida no parágrafo único do artigo 4º.

**CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA**

Art. 10º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho dar-se - á por renúncia, destituição, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei .

Art. 11º - Passa a vigorar da seguinte forma: Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - sem prévia justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

a - Para a hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderá o Presidente, após prévia deliberação do CACASM, convocar o suplente quando este for Conselheiro eleito.

b - No caso de Conselheiro nomeado pela municipalidade, após prévia deliberação do CACASM, deverá ser oficiado o chefe do Executivo, para a devida substituição.

II - descumprir o parágrafo único do Art 8º deste Regimento.

III - usar sua condição de Conselheiro para benefícios pessoais.

Parágrafo 1º - Para a hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderá o Presidente, após prévia deliberação do **CACASM**, convocar o suplente, quando este for Conselheiro Eleito.

Parágrafo 2º - No caso de Conselheiro nomeado, após prévia deliberação do **CACASM**, deverá ser oficiado ao Chefe do Poder Executivo para sua substituição.

**CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 12º - A substituição do membro do **CACASM**, deverá ser feita por convocação do Presidente, imediatamente após ser declarada a vacância do cargo.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser protocolizada, com aviso de recebimento, assinada pelo próprio interessado, instruída com cópia do Regimento Interno.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de Cubatão – CACASM
Biênio 2021/2023**

Parágrafo 2º - O suplente convocado para integrar o Conselho terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se apresentar, renunciar ou licenciar-se, este último após tomar posse.

Parágrafo 3º - Expirado o prazo estipulado sem manifestação do convocado, presumir-se-á como renúncia tácita, convocando-se o suplente posterior.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 13º - O **CACASM** se reunirá:

I - Reunião de posse, marcada pela Comissão de Eleições

II - Ordinariamente:

- a) As primeiras e terceiras quintas - feiras, de todos os meses, preferencialmente na sede da Caixa de Previdência ou em outro local, na impossibilidade deste;
- b) As quintas - feiras, que recaírem em feriados, pontos facultativos ou outros motivos que impossibilitem a realização da reunião ordinária ou a pedido de 2 / 3 (dois terços) dos Conselheiros, se farão realizar no próximo dia útil subsequente.
- c) Em ambiente virtual, com a anuência de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, quando a pauta não requerer análise de documentação física.

III - Extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente;
- b) Por solicitação do Superintendente da Caixa de Previdência;
- c) Por requerimento de no mínimo 2% dos Mutuários;
- d) Mediante requerimento de 2 / 3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias só serão debatidas as matérias que derem causa a sua convocação.

Art. 14º As reuniões do **CACASM** terão duração estimada em 02 (duas) horas, podendo exceder esse tempo se existir a necessidade pelo acúmulo de pauta.

Art. 15º - As reuniões do **CACASM** serão composta por:

- a) Expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- b) Palavra de Conselheiro, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;
- c) Ordem do dia.

Parágrafo 1º - O expediente será composto de:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de Cubatão – CACASM
Biênio 2021/2023

- b) Leitura, discussão e votação de atas não aprovadas e corrigidas de reuniões anteriores;
- c) Leitura, discussão e votação de outros documentos expedidos ou recebidos pelo **CACASM**.

Parágrafo 2º - A palavra ao Conselheiro será concedida àquele que se inscrever previamente, que terá 5 (cinco) minutos para expor, sem manifestação ou interrupção dos demais.

- a) Cessado o tempo da Palavra do Conselheiro, havendo mais inscritos, se dará continuidade na próxima reunião, pela ordem de inscrição.
- b) O Conselheiro poderá usar o tempo do próximo Conselheiro inscrito, se ele assim o permitir.
- c) Caso a matéria exposta seja de relevância para o **CACASM** ou necessite de discussão e votação, se o Conselheiro assim requerer, será pautado para apreciação na próxima reunião ou na mesma, se matéria urgente, caso será o primeiro item da pauta.

Parágrafo 3º - Ordem do Dia, será composto de pauta previamente estabelecida, e dada ciência aos Conselheiros no dia anterior à reunião.

Art. 16º - As reuniões do **CACASM** instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Os Suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, entretanto, sem direito a voto,

Parágrafo 2º - O Presidente do **CACASM**, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar o Superintendente da Caixa de Previdência e/ou servidores para assistirem às reuniões e prestar esclarecimento ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 3º - Os membros dos demais Conselhos da Caixa poderão participar das reuniões, para tratar de assuntos de interesse comum, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo 4º - Por decisão do **CACASM**, poderão ser promovidas reuniões com a participação dos mutuários.

Art. 17º - Todo Conselheiro efetivo do **CACASM** poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, podendo emitir parecer, que será anexado ao processo para deliberação.

Parágrafo Único - Pedido de vistas dos autos do processo entregar-lhe-se-á imediatamente, bem como, os documentos correlatos, tendo o conselheiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer e voto, podendo, a pedido, ser prorrogado por mais 7 (sete) dias.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de Cubatão – CACASM
Biênio 2021/2023

Art. 18° - Nas matérias submetidas ao Conselho, em primeira reunião, será nomeado um relator dentre os Conselheiros, por sorteio, que providenciará relatório detalhado do assunto, que será apreciado pela plenária.

Parágrafo Único - Ao relator será entregue imediatamente os autos e todos os documentos correlatos, tendo o Conselheiro Relator o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer e voto, podendo, a pedido, ser prorrogado por mais 7 (sete) dias.

Art. 19° - Se as matérias submetidas ao Conselho forem de complexidade que necessite de prazo maior e/ou de Assessoria Técnica Específica, poderão o (s) Conselheiro Relator ou os Conselheiros, requisitar (em) ao Plenário prazo maior, bem como, a Assessoria Técnica necessária.

Art. 20° - As declarações de voto dos Conselheiros serão inseridas na Ata de Reunião, assim requerido.

Art. 21° (texto) fica impedida a participação do Conselheiro em reunião, quando neste for pautada a análise de um processo onde:

- a) o referido for parte do mesmo.
- b) no processo figurem parentes do Conselheiro, até terceiro grau em ascendência ou descendência.
- c) o Conselheiro mantiver amizade ou inimizade íntima com os envolvidos no processo.
- d) o Conselheiro que tiver interesses particulares no mesmo.

Art. 22° Caberá a Presidência do **CACASM** juntamente com o 1° Secretário, a elaboração da pauta da Ordem do Dia das Reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com:

- a) Proposta do Plenário, feitas em reuniões anteriores;
- b) Matérias pendentes constantes da Ordem do Dia das reuniões anteriores;
- c) Matérias apresentadas por 1 / 3 (um terço) dos seus membros, através de requerimento dirigido ao **CACASM**, protocolizado 48 (quarenta e oito) horas da reunião subsequente ou do prazo de expedição de convocação de reunião extraordinária, na qual deverá ser apreciado;
- d) Qualquer outra matéria relevante, de competência do **CACASM**.

Parágrafo Único - Em reunião ordinária, por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos para deliberação, que não constem, da Ordem do Dia.

Art. 23° - O **CACASM** deliberará por maioria simples de seus membros, por votação aberta, representando cada membro um voto.

Parágrafo Único - Nas votações do Conselho fica vedado o voto por procuração.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de Cubatão – CACASM
Biênio 2021/2023

Art. 24° - Compete ao **CACASM** elaborar o regulamento para eleições do Conselho.

Art. 25° - O Presidente do **CACASM** deverá acatar a solicitação dos Conselheiros, quando solicitado a publicação das deliberações do Conselho.

Art. 26° - o Conselho, através do Presidente, enviará cópia das atas de reuniões ao setor responsável, imediatamente após a sua aprovação em reunião, para que sejam publicadas no órgão de divulgação, físico ou digital. Da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, no prazo de 15 (quinze) dias

CAPÍTULO VII
DAS SOLICITAÇÕES DE DOCUMENTOS

Art. 27° - Todas as solicitações de processos, expedientes, documentos para apreciação do **CACASM**, dirigidas ao Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, serão requisitadas através de Atas de Reuniões e/ou ofícios expedidos pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - Os prazos para apresentação dos processos, expedientes, documentos por parte da Superintendência da Caixa de Previdência, não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, salvo casos excepcionais mediante justificativa.

Art. 28° - o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento, assim se houver alguma constatação de irregularidade que venha a ferir, apurada e registrada em ata, será expedido ofício ao chefe do Executivo pelo Presidente do **CACASM** para providências, desde que esgotadas as vias internas.

Art. 29° - Quando as irregularidades apuradas ferirem o disposto na Lei Municipal nº 2641, de 09 de junho de 2000 e alterações posteriores, o Presidente do **CACASM** oficialará aos órgãos competentes.

Art. 30° - Para alterar este Regimento Interno, será necessário 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho Administrativo.

Art. 31° - Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão decididos pelo **CACASM**.

Art. 32° - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo **CACASM** e será arquivado na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Art. 33° - Revogam-se as disposições em contrário.

Finalizada a pauta do dia, bem como não havendo mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião cuja Ata segue assinada por todos os conselheiros presentes.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de Cubatão – CACASM
Biênio 2021/2023**

ANA MARIA MENDONÇA CORREIA DA COSTA
Presidente do CACASM

REGINA ELVIRA ALVARES DUARTE
1ª Secretária CACASM

SELMA LÍCIA FERNANDES DE OLIVEIRA
2ª Secr. E Cons. Eleita ao CACASM

REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO
Vice-presidente eleito ao CACASM

NAILSE MACHADO CRUZ
Cons. Indicada pelo Executivo

PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS
Cons. Indicado pelo Executivo

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTO
Cons. Indicada pelo Executivo

MARLENE DE ARAÚJO
Cons. Eleita ao CACASM